



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO IX**MINUTA DE CONTRATO**PROCESSO Nº **23110.046788/2018-96**CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS
ESPECIALIZADOS DE
PATOLOGIA CLÍNICA,
CITOLOGIA, GENÉTICA
HUMANA, BIOLOGIA
MOLECULAR E
IMUNOHEMATOLOGIA,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PELOTAS** E A
EMPRESA **XXXX**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.046788/2018-96, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 120/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais especializados de patologia clínica, citologia, genética humana, biologia molecular e imunohematologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PARTICIPAÇÃO
01	Conjunto de exames detalhados no ITEM 01 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Participação exclusiva para ME/EPP
02	Conjunto de exames detalhados no ITEM 02 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Ampla participação
03	Conjunto de exames detalhados no ITEM 03 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Ampla participação
04	Conjunto de exames detalhados no ITEM 04 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Ampla participação
05	Conjunto de exames detalhados no ITEM 05 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Participação exclusiva para ME/EPP
06	Conjunto de exames detalhados no ITEM 06 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Participação exclusiva para ME/EPP

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. As informações complementares referentes ao objeto deste contrato são aquelas previstas no Item 6 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0395802).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As informações relativas ao prazo e ao local de entrega / execução do serviço estão previstas no Item 7 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0395802).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA FISCAL

4.1. As condições para emissão da nota fiscal estão previstas no Item 8 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0395802).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da contratante e da contratada estão previstas nos Itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0395802).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. As condições para subcontratação estão previstas no Item 12 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0395802).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os critérios para aceitação do objeto deste contrato são aquelas previstas no Item 13 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0395802).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 14 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0395802).

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Ficam todos os bioquímicos e biomédicos do laboratório, autorizados a solicitar explicações, ajustes, ou eventuais correções, quando necessário, conforme critérios descritos no Termo de Referência;

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência do edital;

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;

10.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII (0395869), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA venha a incidir nas irregularidades apontadas no instrumento.

10.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. Caso exista alguma irregularidade que venha a gerar descontos por meio do IMR, ou de outro instrumento, este deverá ser apresentado pelo fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, juntamente com decisões e contestações apresentadas antes da definição da glosa ou sanção.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. A CONTRATADA deverá manter um Livro de Registros de Ocorrências, exclusivo do contrato ou não, para que todas as eventuais notificações possam ser registradas em um mesmo documento;

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.18.1. Conferência de plausibilidade dos resultados assim que disponibilizados;

10.18.2. Controle dos quantitativos utilizados;

10.18.3. Conferência dos quantitativos cobrados.

10.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.2.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período. Isso deverá ser feito da seguinte forma:

11.2.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

11.2.1.2. Após a verificação de conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.3. O "atesto" na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

11.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

11.4.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

11.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=	(6/100)
	365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

12.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

12.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

12.4. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DO PREÇO

13.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$(.....), perfazendo o valor total estimado anual de R\$ (.....).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PARTICIPAÇÃO	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
01	Conjunto de exames detalhados no ITEM 01 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Participação exclusiva para ME/EPP		
02	Conjunto de exames detalhados no ITEM 02 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Ampla participação		
03	Conjunto de exames detalhados no ITEM 03 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Ampla participação		
04	Conjunto de exames detalhados no ITEM 04 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Ampla participação		
05	Conjunto de exames	Mês	Participação exclusiva para		

	detalhados no ITEM 05 na tabela do Anexo VII (0395802)		ME/EPP		
06	Conjunto de exames detalhados no ITEM 06 na tabela do Anexo VII (0395802)	Mês	Participação exclusiva para ME/EPP		
TOTAL (ESTIMADO)					R\$

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados no período mensal, bem como, da aferição da qualidade dos serviços prestados, através do Índice de Medição dos Resultados - IMR.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, indicada na classificação descrita abaixo, conforme Item 17 do Edital do Pregão (0395802).

Gestão/Unidade (UGR): 154145

Fonte de Recurso: 6153000300

Programa de Trabalho (Ptres): 109671

Elemento de Despesa: 309039

Plano Interno: MAC 2018

Nota de Empenho: 2018NEXXXX

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

16.1.2. Seguro-garantia; ou

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

16.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por

dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

16.3.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

16.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.11. Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

17.1. Os indicadores que serão utilizados para a medição da qualidade dos serviços prestados são aqueles previstos no ANEXO VIII (0395869) do Edital.

18. **CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20. **CLÁUSULA VINTE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

21.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

21.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

21.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

21.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

21.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

21.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

21.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

21.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

21.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- 21.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 21.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 21.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 21.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 21.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 21.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 20.1.1 a 20.1.12, 20.1.17 e 20.1.18 desta cláusula;
- 21.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 21.4.3. judicial, nos termos da legislação.
- 21.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 21.1.12 a 21.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 21.6.1. devolução da garantia;
- 21.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 21.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS**

- 22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA SUB-ROGAÇÃO

23.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

 Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
 Reitor
 Pela CONTRATANTE
(Assinado Eletronicamente)

xxxxxxxxxxxxx
 Representante
 Pela CONTRATADA
(Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHAS

 Nome:
 CPF nº:
(Assinado Eletronicamente)

 Nome:
 CPF nº:
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA LAURA MACHADO DUTRA, Assistente em Administração**, em 08/01/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395880** e o código CRC **31BAAF90**.